



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12756650 - P-EJUD-CE

SEI!TJPR Nº 0003972-28.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12756650

1. RESUMO DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para a realização de capacitação, Intitulada "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário", voltados à capacitação dos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Item 01 - Capacitação Intitulada "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário".

Objetivo Principal: Fornecer o aprendizado necessário para o aperfeiçoamento quanto à gestão, utilização e controle das fontes e destinações de recursos da Administração Pública. O curso será ministrado pelos professores Helton Kramer Lustosa e Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, adotando a modalidade ao vivo, via Google Meet, com aulas online interativas, permitindo a participação ativa dos alunos, totalizando a carga horária de 09 (nove) horas. O treinamento propões uma abordagem prática e atualizada frente às recentes mudanças normativas e operacionais do setor público. A capacitação visa desvendar a complexidade da gestão financeira, assegurando a conformidade técnica no que tange à integração entre o planejamento orçamentário e a execução contábil.

Carga horária: 09 (nove) horas, divididas em três dias;

Modalidade: Ao vivo, via Google Meet com aulas online interativas no primeiro semestre de 2026.

Metodologia: O treinamento será ministrado pelos professores Helton Kramer Lustosa e Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, adotando a modalidade online ao vivo, via Google Meet totalizando 09 (nove) horas.

Período de Realização: O curso será ministrado no período matutino, no primeiro semestre do ano de 2026, nas datas de 08/04/2026, 09/04/2026 e 10/04/2026.

Público alvo: Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que atuam diretamente nas atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, especialmente nas rotinas que envolvem empenho, controle, análise e prestação de contas de recursos públicos.

Número de Vagas: 01 Turma de até 60 (sessenta) vagas.

Dados da empresa: HS Treinamentos Ltda, CNPJ 18.123.979/0001-50, Sede: Rua Marechal Jose Bernardino Bormann, 1320, apto 92, CEP 80.730-350, e-mail hstreinamentopr@gmail.com, telefone e whatsapp:

(44) 9123-6050, (44) 9808-3121 Leonardo e (41) 8485-6050 Helton Kramer.

Responsável pela empresa: Francielly Foiani Ramirez Kramer - CPF nº 067.373.439-02.

Outras informações: verificar a proposta do Curso nº 12750578.

2.2. Trata-se de contratação direta pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, referente ao processo de contratação da capacitação Intitulada "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário", pela modalidade on-line, com duração de 09 (nove) horas. Destina-se a atender o gestor público, de auditoria, que possui a missão de zelar pela constitucionalidade das leis e atos normativos estaduais e municipais, bem como se revela imprescindível ao bom exercício das funções de assessoramento aos Desembargadores.

2.3. Contratação da capacitação, Intitulada "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Contratação	Contratante	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Valor Por inscrição	Valor Total
HS Treinamentos LTDA	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	60 (sessenta)	9 (nove) horas	R\$ 204,16	R\$ 12.250,00
Total					R\$ 12.250,00

3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO À NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E SUA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução que se pretende contratar consiste na aquisição de capacitação, Intitulada "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário".

3.2. A capacitação propõe uma abordagem prática e atualizada frente às recentes mudanças normativa e operacionais do setor público. A capacitação visa o aprendizado sobre os princípios nos quais se baseia o novo modelo tributário, os seus objetivos, as alterações e as novas regras a serem aplicadas, os pontos positivos e negativos do texto final aprovado, o período de transição e as complexidades geradas, as características do novo IVA (IBS e CBS). O curso tem como objetivo discutir e analisar as principais mudanças provocadas pela Reforma Tributária. Compreender os principais pontos da reforma tributária, analisar as diferenças com o regime atual e as mudanças que irão ocorrer nas rotinas da área fiscal e tributária da fiscalização tributária, e, ainda, os principais aspectos a serem tratados em legislações futuras, a partir do texto aprovado pelo Congresso Nacional.

3.3. Com base na Lei 14.133 de 2021, é possível justificar a contratação de um treinamento por meio da inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma modalidade prevista na lei que permite a contratação direta, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, quando determinadas condições específicas são atendidas, em especial, quanto existe a singularidade no serviço, o tornando impraticável a concorrência entre fornecedores. Um dos casos previstos pela nova lei de licitações é justamente a contratação de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição direta e frontal, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do § 3º, alínea III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 6º, XIX, da Lei nº

14.133/2021, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, os ofertantes do serviço de docência e formação possuem notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional.

3.5. No caso concreto, a "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário", ministrado pelos professores Helton Kramer Lustosa e Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, foi considerada a mais adequada para atender às necessidades da capacitação dos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Essa preferência se baseia na alta qualificação dos instrutores e na aderência do conteúdo às necessidades a serem desenvolvidas nos setores requisitantes. Ademais, recentemente foram identificadas lacunas de conhecimento técnico, especialmente relacionadas a legislação tributária, em especial as Leis Complementares 214/25 e 277/26.

3.6. Assim, o serviço a ser prestado tem como elemento marcante a expertise dos instrutores na elaboração dos conteúdos, refletida na qualidade do material didático e na organização do curso. O conteúdo programático do curso é apresentado de forma estruturada, com base em técnicas desenvolvidas e aperfeiçoadas, fundamentadas em experiências, formações acadêmicas e trabalhos anteriores dos instrutores.

3.7. Sendo, portanto, a execução do serviço baseada na expertise dos instrutores na criação dos conteúdos, cada prestador oferecerá um serviço com características próprias, permitindo afirmar ser a presente prestação de serviços, objeto da contratação, de natureza singular.

3.8. Na linha de entendimento do TCU, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

3.9. Assim, como pode se observar, a natureza singular do serviço prestado pela empresa supracitada está estritamente relacionada à notória especialização da referida empresa, assim como de seus instrutores, os quais serão apresentados no tópico a seguir.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se justificados no Documento Oficial de Demanda nº [12750578](#).

4.2. A Resolução [CNJ n. 192/2014](#) do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, estabeleceu princípios e diretrizes para a implantação de políticas de gestão de pessoas, tornando permanente a necessidade de formação e aperfeiçoamento dos servidores, desde o ingresso e ao longo da vida funcional. Ademais, a frequência em capacitações oferecidas pelo órgão será computada como hora trabalhada.

4.3. Desta forma, ao investir na contínua capacitação dos servidores do Poder Judiciário paranaense, a Escola Judicial do Paraná proporciona a oportunidade de os servidores adquirirem novas competências, atualizarem conhecimentos e aperfeiçoarem as habilidades já existentes. O aprendizado contínuo é fundamental para acompanhar as mudanças legislativas, jurídicas e tecnológicas, bem como para se adaptar às demandas cada vez mais complexas e diversificadas da sociedade. Nesse sentido, a contratação de serviços de treinamento visa suprir essas demandas e capacitar os servidores para lidar com os desafios inerentes às suas atribuições.

4.4. A referida resolução estabelece em seu art. 7º que: "As unidades de formação oferecerão ações educativas para o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos

estratégicos definidos pelo Tribunal.”

4.5. A capacitação está sendo solicitada para atender à necessidade contínua de capacitação dos servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Consultoria Jurídica do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, Secretaria de Finanças, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Contratações Institucionais, e os gabinetes dos Desembargadores que compõe a 1ª, 2ª e 3ª Câmara Cíveis e demais setores interessados), visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos de acordo com o perfil profissional e individual, com cursos focados essencialmente capacitar servidores com conhecimentos nas Leis Complementares 214/25 e 277/26. Tem-se que a capacitação dos servidores é uma necessidade contínua, sendo a mesma apontada como necessária pelas unidades envolvidas no levantamento supracitado, visando atualizar e padronizar o conhecimento em relação as normas vigentes e aplicáveis ao setor público.

4.7. Os gestores da unidade demandante indicaram a necessidade de 60 (sessenta) inscrições para o capacitação, conforme as Solicitações Participação Curso In Company nº 12750578. Esse quantitativo de inscrições visa garantir que todos os envolvidos estejam atendidos quanto às expectativas de desenvolvimento de competências e aprimoramento profissional que o treinamento oferece.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E REQUISITS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As especificações técnicas da contratação estão relacionadas na Proposta Curso Id nº 12750578.

5.2. A contratação abrange a inscrição de 60 (sessenta) servidores no curso "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário", a ser realizado no primeiro semestre de 2026, nas datas de nas datas de 08/04/2026, 09/04/2026 e 10/04/2026.

6. PREVISÃO DE CUSTO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A dispensa de cotação de preços em casos de capacitação única é justificada pela singularidade e especialização dos serviços oferecidos.

6.2. A capacitação reúne todos os requisitos almejados pela Administração Pública, contando com a presença de profissionais altamente capacitados que poderão apresentar as bases e princípios necessários à escorreita atuação dos profissionais envolvidos, proporcionando a qualificação e atualização exigida no dia a dia do servidor do Tribunal de Justiça.

6.3. A estimativa de gasto com a contratação é no total de **R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta Curso nº 12750578.

6.4. A fim de verificar se o preço da proposta é compatível com o valor praticado no mercado, a empresa apresentou empenhos de contratações formalizadas por outros órgãos (Id 12734681), conforme consta na tabela abaixo:

Tabela 01:

Nota de Empenho	Doc. Nº	Nota Fiscal	Contratante	Serviço	Nº de Turma	Valor Total
-----------------	---------	-------------	-------------	---------	-------------	-------------

2025NE044	12734681	NF 538/2025	Município de Sapezal/MT	Curso de Capacitação Técnica Voltada à Reforma Tributária e as Estratégias de Transição de Regime Tributário Municipal	01	R\$ 26.125,00
2025NE3999	12734681	NF 548/2025	Município de São Gonçalo/RJ	Reforma Tributária e Estratégias de Transição do do Regime Tributário Municipal	01	R\$ 38.250,00
2026NE588	12734681	NF 03/2026	Município de Lagoa Santa/MG	Capacitação Sobre Reforma Tributária e Estratégias de Transição do Regime Tributário Municipal	01	R\$ 38.250,00

Tabela 02:

Proposta	Doc. Nº	Contratante	Serviço	Nº de Turma	Valor Total
HS Treinamentos LTDA	12750578	TJPR	Capacitação: "Capacitação Sobre a Reforma Tributária e Transição do Regime Tributário	01 turma até 60 (sessenta) inscritos	R\$ 12.250,00
Total					R\$ 12.250,00

6.5. A licitante HS Treinamentos LTDA esclareceu, por meio de documento, Notas de Empenho e Declaração de Equivalência (12734681), que: *"Declaramos que as divergências nos valores totais constantes nas Notas Fiscais listadas acima (apresentadas como atestados de capacidade técnica) ocorrem em virtude da quantificação específica demandada por cada ente contratante à época da prestação do serviço (como a contratação de múltiplas turmas ou quantitativos diferentes de servidores inscritos), mantendo-se inalterada a proporcionalidade do custo por aluno e a natureza do serviço prestado."* Percebe-se que o valor da inscrição comercializado pela empresa HS Treinamentos LTDA, está na faixa de R\$ 204,16 (duzentos e quatro reais e dezesseis centavos). Portanto, o valor de R\$ 204,16 (duzentos e quatro reais e dezesseis centavos) por inscrição encontra-se dentro do valor praticado no mercado.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Por se tratar de contratação de capacitação única, elaborada por instituição que agrega grau de confiabilidade, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, ante a inviabilidade de técnica de divisão.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional a todos os entes da Administração Pública. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, visto que estão ausentes os requisitos que viabilizam a competição.

8.3. Assim, no caso concreto, sugere-se a contratação direta, por inexigibilidade. No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.4. Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme demonstrado nos itens 2 e 3 deste documento, os profissionais a serem incumbidos da atividade atendem satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiver presente o seguinte requisito: serviço técnico especializado, no caso especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.5. A demanda atende a inviabilidade de competição na hipótese de contratação serviço técnico especializado, no caso, especial o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.6. A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 6, XVIII, alínea f da Lei nº 14.133/2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.7. Com base no exposto, diante do consignado nos critérios de seleção (vide item 3 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico especializado, entende-se que a contratação do treinamento indicado, s.m.j., é a mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

8.8. A natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer empresa ou profissional. Assim, conforme explicitado, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade no presente caso, tendo em vista a singularidade do

serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

8.9. Por conseguinte, inaplicável à espécie os benefícios da Lei nº 123/2006, dispensando-se a exclusividade de competição por microempresas e empresas de pequeno porte.

9. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1. O objeto dessa licitação é classificado como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme estabelece o inciso XI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PRAZO E DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O curso será realizado no primeiro semestre de 2026, nas datas de 08/04/2026, 09/04/2026 e 10/04/2026, com duração de 09 (nove) horas na modalidade ao vivo, via Google Meet, com aulas online interativas.

10.2. O curso tem conteúdo próprio e programação definida, disponível na Proposta nº [12750578](#).

10.3. Os critérios de aceitação do objeto, considerar-se-ão aceitos os serviços quando, estiverem comprovadas:

- a) Realização integral da carga horária em turmas previstas;
- b) Entrega do acesso à plataforma funcionando;
- c) Listas de presença por encontro, relatório de desempenho por aluno e relatório de satisfação (meta ≥ 85%);
- g) Disponibilização dos materiais oficiais conforme proposta, se houver;
- h) Cumprimento dos horários regimentais: O Fiscal Técnico emitirá o atesto de recebimento definitivo;
- i) Emissão de certificado de conclusão do treinamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços conforme as especificações descritas no projeto básico e na proposta apresentada.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2. São obrigações da Contratante:

11.2.1. Registrar e controlar as licenças concedidas aos servidores indicados pelo Tribunal de Justiça.

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

11.2.3. Realizar a avaliação de qualidade dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito após a entrega total do serviço e mediante requerimento subscrito pela Contratada, acompanhado de nota fiscal e das certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo pelo Usuário Fiscal, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

12.2. O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - CEP 80.530-912, para o e-mail ejudpr@tjpr.jus.br.

12.3. O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das seguintes certidões:

- a) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da contratada, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- d) Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da contratada;
- e) Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);
- f) Certidão da regularidade com a seguridade social (INSS); e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As certidões elencadas no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

12.5. Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual. As pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

12.6. O Tribunal de Justiça do Paraná efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data do requerimento de pagamento.

12.7. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, indicada na nota fiscal ou no requerimento de pagamento.

12.8. Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 11 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.10. Reajuste

12.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início da prestação de serviços educacionais.

12.10.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente

contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme o art. 136 da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

12.10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.10.5. Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.10.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A escolha pela empresa HS Treinamentos LTDA, não foi contingencial, pois, verifica-se que os serviços prestados se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado, exaustivamente, nos tópicos acima. E não somente por isso, a Empresa atua na capacitação dos servidores de diversos órgãos públicos do Brasil, inclusive por este Tribunal de Justiça. Ainda, a escolha pela unidade demandante decorreu da personificação da capacitação realizada pela empresa, através de um processo de análise do DOD, com a finalidade de assegurar as necessidades da contratação.

13.3. Faz-se oportuno ressaltar as atuações e experiências que a empresa HS Treinamentos LTDA demonstrou através dos atestados de capacidade técnica, dos seguintes cursos (Atestados de Capacidade Técnica - Id.([12734679](#));

a) Município de Sapezal/MT – Documento Id.(12734679);

b) Município de São Gonçalo/RJ – Documento Id. (12734679);

c) Município de Lagoa Santa/MG – Documento Id. (12734679);

14. QUANTO A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

14.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, §3º, define que: *“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*.

14.2. A opção pela empresa HS Treinamentos LTDA fundamenta-se em sua reconhecida especialização na capacitação de gestores e servidores públicos, bem como na comprovada experiência na oferta de cursos voltados à área de finanças pública, contabilidade aplicada ao setor público e controle orçamentário. A empresa possui estrutura consolidada, corpo docente altamente qualificado e metodologia híbrida (EAD e encontros on-line), assegurando adequada transferências de conhecimento teórico e prático aos participantes. Conforme consta em sua carta de apresentação institucional, a empresa de forme direcionada à formação necessárias à contratação por órgãos públicos, o que demonstra regularidade jurídica e fiscal, além de aptidão técnica para execução do objeto.

Nesse contexto, a contratação mostra-se adequada em razão da expertise da empresa na temática proposta, da qualificação do instrutor responsável - profissional com ampla experiência na área de contabilidade e finanças públicas - e de estrutura pedagógica apresentada, fatores que garantem a realização do curso com elevado padrão de qualidade técnica e didática, em consonância com as necessidades institucionais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista que se trata de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução do serviço na modalidade on-line.

16.2. Do Gestor e Fiscal

16.2.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Escola Judicial do Paraná (Ejud-PR), servidora **Mariana da Costa Turra Brandão** – Matrícula nº **13.786**.

16.2.2. A fiscalização do objeto será exercida pela servidora **Claudia Mara Lisboa** – Matrícula nº 13.786.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato abrangerá o período de realização das aulas e se estenderá até o término do acesso às gravações, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento Próprio da Escola Judicial do Paraná, com respectiva dotação a ser informada pela Secretaria de Finanças deste Tribunal de Justiça.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

20.1. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais dos participantes, incluindo gravações, garantindo segurança e confidencialidade. É vedado o uso de quaisquer dados reais do TJPR nos exercícios/laboratórios; somente dados simulados poderão ser utilizados.

21. DECRETO ETADUAL Nº 10.086, DE 2022 E DECRETO JUDICIÁRIO Nº 269/2022

21.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as complementares constantes no Decreto Judiciário de n.º 269/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDAO**,
Coordenadora Executiva da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, em 13/03/2026, às
13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>
informando o código verificador **12756650** e o código CRC **46F5F26F**.

0003972-28.2025.8.16.6000

12756650v30